ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.
Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2023.
Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:
Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.
Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.
O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral no item 102, TC-006836.989.20-2, contas do Município de Itapirapuã Paulista, exercício de 2021, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Morais. Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 16, TC-007611.989.23-7, interessado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas – SINERGIA e Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, instituto Adecon, advogada Marcia Pelegrini; 87, TC-017550.989.22-2, interessada Prefeitura Municipal de Sorocaba, advogada Erika Capella Fernandes, todos de relatoria do Conselheiro Robson Marinho e, finalmente, a par da sustentação do Ministério Público de Contas, no Item 102, TC-006836.989.20-2, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, advogada Mariana Bim Sanches Varanda
Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL
RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE
01 TC-006824.989.22-2
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniadas: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região da DRS I – Grande São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para sustentar a operação de 45 leitos de UTI e 55 leitos de internação do Instituto do Coração do HCFMUSP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora de Saúde), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-22.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo Aditivo celebrado em 15/2/22, entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-009027.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde– CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú "Professor Liberato John Alphonse Di Dio".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-009029.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde– CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú "Professor Liberato John Alphonse Di Dio".
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do Instituto).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-21.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-10.
04 TC-009490.989.22-5
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde– CGCSS.
Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú "Professor Liberato John Alphonse Di Dio".
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do Instituto).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-21.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-10.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 04/2021, de 27/8/21, nº 05/2021, de 21/9/21, e nº 06/21, de 6/10/21, com a recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.
05 TC-016570.989.20-2
Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Entidade Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Substituto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Clébio Aparecido Campos Garcia, Francies Regyanne Oliveira, Geferson Alcântara Antunes e Carolina Lastra (Diretores-Executivos do Instituto).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2019.
Valor: R$153.851.149,82.
Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Larissa Tamires Miguez (OAB/SP nº 372.095) e outros.
Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalização atual: GDF-10.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar

regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 001.0500.000032/2016, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL, no montante de R$ 156.516.680,00, quitando-se os Responsáveis pelo repasse.

Advertiu, ainda, os Responsáveis para que promovam a adequação do cálculo de limite de pessoal e demais providências gerenciais necessárias, ou que sejam revisados os termos contratuais.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

06 TC-014813.989.22-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Entidade Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Angélica Policeno Fabbri (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Luiz Antônio Bergamo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$15.632.934,38.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas das verbas repassadas em 2021 pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico à Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari, em virtude do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 30/6/21, quitando-se os Responsáveis quanto aos valores aplicados no referido Exercício.

07 TC-019563.989.21-9 (ref. TC-027553.989.20-3)

Recorrente: Vanderlei Polizeli – Ex-Prefeito do Município de Iperó.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itu à Prefeitura Municipal de Iperó, no valor de R$1.044.430,08.

Responsáveis: Claudemir Braz de Campos (Dirigente Regional de Ensino), Filomeno de Toledo Mazzoni (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e Vanderlei Polizeli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no

valor de R$67.975,34, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324) e Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141).
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: UR-9.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a totalidade da Prestação de Contas do Exercício de 2018, dando quitação aos Responsáveis.
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO
08 TC-001788/026/15
Órgão: Secretaria de Estado da Administração Geral.
Exercício: 2015.
Responsáveis: Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos e Roberto Yoshikazu Yamazaki (Secretários).
Acompanha: TC-001788/126/15.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda: Carim José Féres.
Fiscalização atual: GDF-4.
PROCESSOS
TC-001789/026/15
Unidade Gestora Executora: Administração do Serviço da Dívida Pública.
Ordenadores da Despesa: Paulo Yoshikazu Yamazaki, Emilia Ticami e Rubens Peruzin.
TC-001790/026/15
Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais do Estado.
Ordenadores da Despesa: Paulo Yoshikazu Yamazaki, Emilia Ticami e Rubens Peruzin.
TC-001791/026/15
Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais de Pessoal.
Ordenadores da Despesa: Paulo Yoshikazu Yamazaki, Emilia Ticami e Rubens Peruzin.
TC-001792/026/15
Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos do Regime Especial de Precatórios.
Ordenadores da Despesa: Paulo Yoshikazu Yamazaki, Emilia Ticami e Rubens Peruzin.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2015 da Administração Geral do Estado e de suas

unidades gestoras executoras, quitando-se os Senhores Secretários Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos e Roberto Yoshikazu Yamazaki, bem como liberando os ordenadores de despesa relacionados nos respectivos processos.

Excetuam-se do voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

09 TC-001854/026/14

Órgão: Secretaria de Estado de Logística e Transportes.

Exercício: 2014.

Responsáveis: Saulo de Castro Abreu Filho e Clodoaldo Pelissioni (Secretários).

Acompanha: TC-001854/126/14.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

PROCESSOS

TC-001855/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento Hidroviário.

Ordenadores da Despesa: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e José Pinto Sampaio Júnior.

TC-001856/026/14

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Ivan Francisco Pereira Agostinho, Jucilene Lima Araújo Teixeira e Márcia Regina da Silva Batista.

TC-001857/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.

Ordenadores da Despesa: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e José Pinto Sampaio Júnior.

TC-001858/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenadores da Despesa: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e José Pinto Sampaio Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2014 da Secretaria de Logística e Transportes e suas unidades gestoras executoras.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Senhores Secretários Saulo de Castro Abreu Filho e Clodoaldo Pelissioni, e aos ordenadores de despesas, bem como liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos.

Excetuam-se do voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

10 TC-014921.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Contratada: Santa Fé Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Gina Sanchez (Dirigente Regional).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Renilda Peres de Lima (Dirigente Regional).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-05-22. Valor – R$1.261.943,39.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato dela decorrente, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-022292.989.19-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construnível Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução das obras para implantação de reservatório metálico e redes de abastecimento de água no bairro Vale do Sol – Município de Barueri – Unidade de Negócio Oeste.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Ronaldo Lopes Alonso (Fiscal do Contrato), Bruno Nogueira Pigozzo e Renato Hochgreb Frazão (Administradores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-000224.989.22-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construnível Construções e Comércio Ltda.
Objeto: Execução das obras para implantação de reservatório metálico e redes de abastecimento de água no bairro Vale do Sol – Município de Barueri – Unidade de Negócio Oeste.
Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Renato Hochgreb Frazão (Superintendente).
Em Julgamento: Termo de Rescisão de 03-01-22.
Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.
Fiscalização atual: GDF-9.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da execução contratual e da rescisão amigável.
13 TC-005333.989.23-4
Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.
Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento e de implantação, incluindo a construção da ponte do Rio Paraíba do Sul.
Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER) e Anderson Farias Ferreira (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-23.
Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: UR-7.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.
Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.
14 TC-003241/026/22
Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.
Conveniada: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Responsáveis: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendentes do DER), Laurence Casagrande Lourenço, Hamilton de França Leite e Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretores-Presidentes do DERSA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.
Exercício: 2018.
Valor: R$61.322.165,13.
Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).
Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalização atual: GDF-8.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame e, em consequência, dar quitação aos responsáveis.
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.
15 TC-001881.989.23-0 (ref. TC-013660.989.18-7)
Recorrente: José Antonio Martins Fernandes – Ex-Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado do Esporte Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Confederação Brasileira de Atletismo, no valor de R$1.500.560,00.
Responsáveis: Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Júnior (Secretários Estaduais) e José Antonio Martins Fernandes (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável José Antonio Martins Fernandes à devolução do valor impugnado.
Advogados: Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ nº 105.516), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador da Fazenda: Carim José Féres.
Fiscalização atual: GDF-1.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, E. Câmara, em preliminar, afastando a hipótese de cerceamento de defesa, decidiu-se por reconhecer, ex officio, a nulidade da sentença proferida nos autos do processo originário, com devolução da matéria ao órgão julgador a quo para as providências que entender cabíveis.

Apregoada a Doutora Marcia Pelegrini, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 16, passou-se à apreciação do processo.

16 TC-007611.989.23-7 (ref. TC-021709.989.22-2)

Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Instituto ADECON.

Assunto: Representação em face do Edital do Leilão CP-001/1998, promovido pela Secretaria da Administração Geral do Estado no exercício de 2022.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão, publicada no DOE-TCESP de 13-03-23, que determinou o arquivamento da representação.

Advogadas: Márcia Pelegrini (OAB/SP nº 91.342), Cleide Sodré Lourenço (OAB/SP nº 113.624) e Cintia Regina Béo (OAB/SP nº 166.131).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Marcia Pelegrini, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de setembro de 2023, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

17 TC-002631.989.21-7

Órgão: Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Márcio Tomazela e Anselmo Rolim Neto (Diretores-Executivos).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA, relativo ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Dirigentes, os Senhores Márcio Tomazela e Anselmo Rolim Neto, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-001904.989.22-5

Órgão: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Exercício: 2022.

Responsáveis: Orlando Eduardo Geraldi (Juiz Presidente), Paulo Adib Casseb (Juiz Vice-Presidente) e Avivaldi Nogueira Junior (Juiz).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular as contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos respectivos dirigentes e ordenadores de despesa, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos do artigo 34 da referida lei complementar.

Determinou, ainda, o envio de cópia da decisão ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, em ofício destinado ao Juiz Presidente, para conhecimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-008166.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Júlio Gustavo Vieira Guebert (Delegado-Geral de Polícia Adjunto).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Caetano Paulo Filho (Delegado de Polícia Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-06-22. Valor – R$269.439.622,95.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: GDF-5.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8666/93) e o Contrato nº 01/2022, celebrado em 02/06/2022, alertando-se a Origem sobre a necessidade de observância do disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64.
Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.
20 TC-012987.989.23-3
Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.
Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.
Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual) e Luiz Oberdan Liporoni (Chefe de Gabinete).
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Luiz Oberdan Liporoni (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-11-22. Valor – R$1.745.073,00.
Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato SEDS Nº 82/2022, celebrado em 29/11/2022.
Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.
21 TC-009391.989.23-3
Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Contratada: JDavoglio Comercial Ltda.
Objeto: Aquisição de conjuntos para alunos (cadeiras e mesas) tamanho 6 – CJA-06 – Lote 3.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alexandre Artur Perroni (Diretor da FDE).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE), Alexandre Artur Perroni (Diretor da FDE), Mercia Esteves Lima (Gestora da Ata), Fernanda Murayama Lemes (Coordenadora), André Luis dos Santos Oliveira, Viccenzo Carone (Diretores) e Maristela Roma (Professora).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 01-09-22. Valor – R$110.827.983,00. Ordem de Fornecimento de 05-01-23.
Advogado: Gustavo Roberto Basílio (OAB/SP nº 197.743).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-6.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 36/00067/22/05, a Ata de Registro de Preço nº 36/00067/22/05- 003 e a Ordem de fornecimento n.º 36/00067/22/05 firmadas pelas partes.
Ressaltou, por fim, que o exame da Execução Contratual está sendo realizado no TC-9749.989.23-2.
22 TC-012972.989.23-0
Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.
Objeto: Manutenção do programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde são matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.
Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-23.
Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).
Fiscalização atual: UR-9.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Convênio s/nº (Processo n° SEDUC-PRC-2022-02952-DM), celebrado entre a Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga – Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Itapetininga.
Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:
23 TC-001653.989.19-4
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edy Costa Mendes" – AME São José dos Campos.
Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.
Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: UR-7.
24 TC-008810.989.19-4
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edy Costa Mendes" – AME São José dos Campos.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-19.
Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: UR-7.
25 TC-015724.989.19-9
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edy Costa Mendes" – AME São José dos Campos.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-19.
Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: UR-7.
26 TC-015725.989.19-8
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Edy Costa Mendes” – AME São José dos Campos.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-19.
Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: UR-7.
27 TC-000963.989.20-7
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Edy Costa Mendes” – AME São José dos Campos.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.
Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina

Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: UR-7.
28 TC-020633.989.20-7
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edy Costa Mendes" – AME São José dos Campos.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-20.
Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: UR-7.
29 TC-000379.989.21-3
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edy Costa Mendes" – AME São José dos Campos.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.
Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-012477.989.21-4
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edy Costa Mendes" – AME São José dos Campos.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-05-21.
Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: UR-7.
31 TC-022452.989.21-3
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edy Costa Mendes" – AME São José dos Campos.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do Instituto) e Aline Oliveira (Diretora do Instituto).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-21.
Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: UR-7.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirratificação e Aditamento em

exame, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

32 TC-008629.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-23.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-018093.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pedreira.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-06-20. Valor – R$770.955.000,00.

Advogados: Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337414) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-1.

34 TC-015246.989.22-2
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pedreira.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-20.
Advogados: Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337414) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: GDF-1.
35 TC-004892.989.21-1
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pedreira.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.
Advogados: Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337414) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.
Fiscalização atual: GDF-1.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Convocação Publica e o decorrente Contrato de Gestão, bem como os Termos Aditivos nº 01/20 e nº 01/2021, todos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM – Associação para o Desenvolvimento da Medicina, sem prejuízo das recomendações inscritas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.
Consignou, ainda, que a aplicação dos recursos previstos nos instrumentos citados deverá ser examinada nas respectivas prestações de contas, autuadas nos TC-0013995.989.21-7 (2020) e TC-0014454.989.22-9 (2021).
Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-001444.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogado: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

37 TC-016520.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual),Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-22.

Advogado: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

38 TC-017270.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual),Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-22.
Advogado: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-1.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento n° 01/2022, n° 02/2022 e n° 03/2022, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI – SP, sem prejuízo de recomendar, no respeitante ao Termo de Aditamento n° 01/2022, que as partes apresentem, em instrumentos vindouros, a composição detalhada dos custos unitários envolvidos no objeto pactuado.
Determinou, outrossim, que a aplicação dos recursos avençados será examinada, oportunamente, nos autos das correspondentes prestações de contas.
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:
39 TC-011072.989.19-7
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 23-04-19. Valor – R$26.790.000,60.
Advogados: Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.
Fiscalização atual: UR-20.
40 TC-001352.989.20-6
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.
Advogados: Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.
Fiscalização atual: UR-20.
41 TC-018407.989.20-1
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), José Rodrigues Araújo (Presidente da Beneficiária) e Pedro Leitão Magyar (Procurador da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-07-20.
Advogados: Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.
Fiscalização atual: UR-20.
42 TC-025493.989.20-6
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Rodrigues Araújo (Provedor da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo de Rescisão de 27-10-20.
Advogados: Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.
Fiscalização atual: UR-20.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Convocação Pública, o Contrato de Gestão SPDCO n° 1673/2019 e os 1° e 2° Aditivos, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Contratual.
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:
43 TC-023484.989.22-3
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-22.
Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: UR-2.
44 TC-000667.989.23-0
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-22.
Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: UR-2.
45 TC-000668.989.23-9
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-22.
Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: UR-2.
46 TC-000834.989.23-8
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-22.
Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: UR-2.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento n°s 02/2022 (23484.989.22-3), 03/2022 (667.989.23-0), 04/2022 (668.989.23-9), e 01/2023 (834.989.23-8), celebrados entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, registrando-se que o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93 já foi determinado nos autos do processo principal TC-19272.989.18-7.
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-000939/026/23
Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Alambari.
Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes da CDHU), Antonio Carlos Trevisani (Superintendente da CDHU) e Hudson José Gomes (Prefeito).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.
Exercício: 2018.
Valor: R$2.918.969,90.
Fiscalização atual: GDF-5.
48 TC-000938/026/23
Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Alambari.
Responsáveis: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Eduardo Velucci, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU), Antonio Carlos Trevisani (Superintendente da CDHU) e Hudson José Gomes (Prefeito).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.
Exercício: 2019.
Valor: R$173.076,10.
Fiscalização atual: GDF-5.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos repasses financeiros examinados, nos valores de R$ R$ 2.927.101,72 (referente ao exercício de 2018 examinada no TC-939/026/23) e de R$ 140.000,00 (quanto ao exercício de 2019 analisada no TC-938/026/23), dando-se quitação aos responsáveis, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e da Prefeitura Municipal de Alambari.
Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente de R$ 108.937,18 será objeto de apuração na prestação de contas do aludido Convênio, referente ao exercício de 2020, devendo a Fiscalização providenciar a autuação e instrução processual.
Autorizou, outrossim, vista e extração de cópias indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório observadas as cautelas de estilo.
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o encaminhamento dos autos ao arquivo.
49 TC-006486.989.23-9 (ref. TC-018448.989.22-8)
Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2021.

Responsáveis: Antônio José de Almeida Meirelles (Reitor) e Maria Luiza Moretti (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-02-23, que julgou ilegal o ato de admissão de Fernando Lucchini Pontes Nogueira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821)

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando o pedido de uniformização de Jurisprudência, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a admissão em apreço, determinando o registro pertinente.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-020844.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Plena Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar complementar aos servidores públicos efetivos ativos e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município que aderirem aos planos, extensiva aos seus dependentes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20-10-17. Valor – R$12.564.072,00.

Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP

nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9.
51 TC-021370.989.17-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.
Contratada: Plena Saúde Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar complementar aos servidores públicos efetivos ativos e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município que aderirem aos planos, extensiva aos seus dependentes.
Responsáveis: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos), Michael Campos Cunha e Afonso Barbosa da Silva (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9.
52 TC-015244.989.19-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.
Contratada: Plena Saúde Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar complementar aos servidores públicos efetivos ativos e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município que aderirem aos planos, extensiva aos seus dependentes.
Responsável: Dalete de Oliveira (Prefeita).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-18.
Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP

nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9.
53 TC-023620.989.19-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.
Contratada: Plena Saúde Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar complementar aos servidores públicos efetivos ativos e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município que aderirem aos planos, extensiva aos seus dependentes.
Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Michael Campos Cunha (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-19.
Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9.
54 TC-024850.989.20-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.
Contratada: Plena Saúde Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar complementar aos servidores públicos efetivos ativos e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município que aderirem aos planos, extensiva aos seus dependentes.
Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Michael Campos Cunha (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-10-20.
Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP

nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9.
55 TC-000077.989.22-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.
Contratada: Plena Saúde Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar complementar aos servidores públicos efetivos ativos e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município que aderirem aos planos, extensiva aos seus dependentes.
Responsável: Afonso Barbosa da Silva (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-21.
Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9.
56 TC-022401.989.22-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.
Contratada: Plena Saúde Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar complementar aos servidores públicos efetivos ativos e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município que aderirem aos planos, extensiva aos seus dependentes.
Responsável: Afonso Barbosa da Silva (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-22.
Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº

460.052), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9.
57 TC-000154.989.23-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.
Contratada: Plena Saúde Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar complementar aos servidores públicos efetivos ativos e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município que aderirem aos planos, extensiva aos seus dependentes.
Responsável: Afonso Barbosa da Silva (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual de 05-12-22.
Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 46/17 e o Contrato nº 115/17 dele decorrente, bem como os Termos Aditivos n°s 1 a 5 e o Termo de Rescisão Contratual, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a empresa Plena Saúde Ltda., examinados nos TCs-20844.989.17-8, 15244.989.19-0, 23620.989.19-4, 24850.989.20-3, 77.989.22-6, 22401.989.22-3 e 154.989.23-0, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.
Decidiu, por fim, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução do Ajuste abrigado no TC-21370.989.17-0.
O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:
58 TC-024186.989.20-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.
Contratada: W&C Alimentos EIRELI.
Objeto: Aquisição de 1000 cestas básicas para a população em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia de COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ivan Cléber Vicensotti (Prefeito).
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ivan Cléber Vicensotti (Prefeito) e Viviane Vicentin Miolo Batista (Secretária Municipal e Gestora do Contrato).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 14-08-20. Valor – R$122.950,00.
Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-19.
59 TC-024398.989.20-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.
Contratada: W&C Alimentos EIRELI.
Objeto: Aquisição de 1000 cestas básicas para a população em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia de COVID-19.
Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Viviane Vicentin Miolo Batista (Secretária Municipal e Gestora do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-19.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 165/20, de 14/8/20.
Por fim, afastadas as questões relativas ao Acompanhamento da Execução Contratual tratada no TC-24398.989.20, dele tomou conhecimento.
O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:
60 TC-019585.989.21-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.
Contratada: Conservita Gestão e Serviços Ambientais Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.
Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Mário Celso Lopes (Prefeito).
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mário Celso Lopes (Prefeito) e Edgar Dourados Matos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-05-21. Valor – R$2.127.563,22. Termo de Apostilamento de 23-12-21.
Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-15.
61 TC-019731.989.21-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.
Contratada: Conservita Gestão e Serviços Ambientais Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.
Responsáveis: Mário Celso Lopes (Prefeito) e Edgar Dourados Matos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 29-11-21.
Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-15.
62 TC-010020.989.22-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.
Contratada: Conservita Gestão e Serviços Ambientais Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.
Responsável: Edgar Dourados Matos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-21.
Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-15.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 11/2021, o Contrato nº 72/2021, de 28/5/21, bem como o Termo de Aditamento de 29/11/2021, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual tratado no TC-19731.989.21, com a recomendação de que a

Prefeitura apresente os relatórios de controle dos funcionários nos ajustes da espécie.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

63 TC-014930.989.22-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Obra Social São João Bosco.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), José Tadeu Jorge (Secretário Municipal) e Marcos Roberto Sabino (Diretor Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$200.663,49.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas e do saldo devolvido no Exercício de 2021, totalizando R$ 607.730,69, a título do Contrato de Gestão nº 72/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Obra Social São João Bosco, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

64 TC-000005/013/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Entidade Beneficiária: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Responsáveis: Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita), Valdemar Lino Chaves Filho e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$3.867.442,96.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a parcela da Prestação de Contas relativa ao Exercício

de 2014 a título do Contrato de Gestão nº 2/2014, assinado em 29/4/14, havido entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e o Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES, no montante de R$ 3.227.951,47, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregular a parcela da Prestação de Contas relativa à somatória de R$ 499.257,33, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, condenar o Instituto de Apoio e Gestão à Saúde - IAGES à restituição aos cofres municipais do valor de R$ 499.257,33, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibido de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-000006/013/18).

65 TC-000926/026/18

Convenente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Mais Diferenças.

Responsáveis: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenador Geral da Conveniada) e Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral Adjunta da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$3.013.871,30.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raul Felipe Borelli (OAB/SP nº 278.674), Maís Moreno (OAB/SP nº 290.881), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Célia Regina Gomes Costa (OAB/SP nº 416.650), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2014 a título do Convênio n° 24/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Associação Mais Diferenças com vistas à execução de Programa de Educação Inclusiva na Rede de Educação daquele Município, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Deixou, contudo, de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, porquanto o Órgão Concessor já compareceu ao Processo para noticiar a inscrição dos débitos existentes na Dívida Ativa Municipal, com o fito de buscar o ressarcimento da importância impugnada.

Realçou, ademais, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, não é possível acolher como regular qualquer parcela da prestação de contas, contudo não sendo o caso de devolução integral das quantias.

Decidiu, outrossim, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e em decorrência do julgamento, condenar a Associação Mais Diferenças à restituição ao erário municipal do valor de R$ 64.983,23, referente às despesas glosadas no parecer conclusivo para as quais não houve oferta de justificativas aceitáveis e ao saldo não utilizado pendente de devolução, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, autorizado a inscrever os débitos na dívida ativa, visando a posterior cobrança judicial.

Absteve-se, ainda, de condenar a Conveniada à devolução dos valores relativos às contratações de empresas que possuíam em seus quadros societários profissionais que também atuavam como Dirigentes da Entidade, no importe de R$ 492.961,00, posto que a Municipalidade valeu-se dos serviços prestados, inexistindo nos autos comprovação da ocorrência de dano ao erário ou malversação na aplicação dos recursos públicos.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, incisos II e V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar aos Responsáveis, Senhores Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenador Geral da Entidade) e Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral Adjunta da Entidade), multas individuais no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual n° 11.077, de 20 de março de 2002.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

66 TC-004511.989.22-0
Câmara Municipal: Herculândia.
Exercício: 2022.
Presidente: Carlos Alberto dos Santos.
Advogados: João Mauro Ponce Salles (OAB/SP nº 304.841) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-18.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável, Senhor Carlos Alberto dos Santos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.
Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.
67 TC-004679.989.22-8
Câmara Municipal: Santa Adélia.
Exercício: 2022.
Presidente: José Eduardo Aguiar.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-13.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável, Senhor José Eduardo Aguiar, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.
Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.
68 TC-004965.989.22-1
Câmara Municipal: Pereira Barreto.
Exercício: 2022.
Presidente: Tarlei Arlei Benevides.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-15.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pereira Barreto, relativas ao

exercício de 2022, quitando-se o responsável, Senhor Tarlei Arlei Benevides, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

69 TC-007222.989.20-4

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2021.

Prefeita: Vera Lucia Alves.

Advogados: Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP nº 64.308) e Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais (Unidades de Educação e Saúde).

70 TC-006896.989.20-9

Prefeitura Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Miguel José Araújo Júnior.

Advogado(s): Diego Alves de Oliveira (OAB/SP nº 349.932).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

71 TC-006923.989.20-6

Prefeitura Municipal: Pereiras.

Exercício: 2021.

Prefeito: Miguel Tomazela.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-9.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.
Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.
72 TC-007220.989.20-6
Prefeitura Municipal: Nova Odessa.
Exercício: 2021.
Prefeito: Cláudio José Schooder.
Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-3.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2021**,** excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.
Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.
Determinou, por fim, o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.
73 TC-006999.989.20-5
Prefeitura Municipal: São Luiz do Paraitinga.
Exercício: 2021.
Prefeita: Ana Lúcia Bilard Sicherle.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-14.
Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, relativas ao exercício de 2021, ressalvados os atos pendentes

de apreciação por este E. Tribunal, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

74 TC-014890.989.23-9 (ref. TC-020913.989.22-4 e TC-002879.989.19-2)

Embargante: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Valdeci Fogaça de Oliveira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-07-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 22-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. Aresto combatido.

75 TC-014173.989.23-7 (ref. TC-002041.989.23-7, TC-002270.989.20-5, TC-002276.989.20-9, TC-002278.989.20-7 e TC-002279.989.20-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Antonio Marcos Pereira Bergami – ME, objetivando a reconstrução de bases de pontes pré-moldadas, localizado na ARA-513 – interligação dos setores 6 ao 3 do assentamento Monte Alegre.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Donizete Simioni e Juliana Picoli Agatte (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05-07-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para considerar regulares os termos aditivos, mantendo da sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-01-23, apenas a irregularidade da execução contratual.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Araraquara

e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-010319.989.22-4

Representante: Alexandro dos Santos Souza – Munícipe de Itapetininga.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsável: Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itapetininga no Pregão Presencial nº 145/2021, objetivando a prestação de serviço de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas unidades escolares e departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP nº 324.859), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

77 TC-015441.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Nancy Aparecida Lopes de Albuquerque Itapetininga.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades Escolares e Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06-06-22. Valor – R$9.200.552,64.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP nº 324.859), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, bem como regulares o Pregão Presencial e o contrato, e legais os atos ordenadores da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-012827.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.

Objeto: Realização de obras para drenagem e reforma da Creche "Vilma Catan".
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges e Laudemir Lino de Alencar (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 11-04-19. Valor – R$2.127.960,82.
Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.
Fiscalização atual: GDF-7.
79 TC-013816.989.19-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.
Contratada: Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Objeto: Realização de obras para drenagem e reforma da Creche "Vilma Catan".
Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges, Laudemir Lino de Alencar, Waldir Ribeiro Filho (Secretários Municipais), Ivan Madeira (Diretor) e João Manoel Soares Zendron (Fiscal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 16-03-20. Termo de Recebimento Definitivo de 16-06-20.
Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.
Fiscalização atual: GDF-7.
80 TC-002085.989.20-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.
Contratada: Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Objeto: Realização de obras para drenagem e reforma da Creche "Vilma Catan".
Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges e Waldir Ribeiro Filho (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-19.
Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

81 TC-012548.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.

Objeto: Realização de obras para drenagem e reforma da Creche "Vilma Catan".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges e Waldir Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 8/2018, o Contrato nº 25/2019 e os Termos nº 195/2019 e nº 3/2020, bem como conheceu do acompanhamento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo das recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-009395.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Engelimp Infraestrutura e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de varrição de vias e logradouros públicos do Município.

Responsáveis: Afonso Macchione Neto, Osvaldo de Oliveira Rosa, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Carlos Alberto Calixto Lapera, José Maurício Braga, Marcos Queiroz Coelho, Júlia Cassiano Wayego (Secretários Municipais) e Daniela Reis do Amaral (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138) e Luiz Alberto Federici Calegari (OAB/SP nº 243.530).

Fiscalização atual: UR-8.

83 TC-021368.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Engelimp Infraestrutura e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de varrição de vias e logradouros públicos do Município.

Responsáveis: Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeita) e Marcos Queiroz Coelho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-08-20.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138) e Luiz Alberto Federici Calegari (OAB/SP nº 243.530).
Fiscalização atual: UR-8.
84 TC-000195.989.22-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.
Contratada: Engelimp Infraestrutura e Serviços Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de varrição de vias e logradouros públicos do Município.
Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Júlia Cassiano Wayego (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-21.
Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138) e Luiz Alberto Federici Calegari (OAB/SP nº 243.530).
Fiscalização atual: UR-8.
85 TC-023288.989.22-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.
Contratada: Engelimp Infraestrutura e Serviços Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de varrição de vias e logradouros públicos do Município.
Responsável: Julia Cassiano Wayego (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de 05-09-22.
Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138) e Luiz Alberto Federici Calegari (OAB/SP nº 243.530).
Fiscalização atual: UR-8.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos, legais as despesas correspondentes, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo e da execução contratual, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.
86 TC-015682.989.22-3
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.
Objeto: Execução/implantação de obras de melhoramento de bairro do Projeto Parque Imigrantes e elaboração de projetos executivos e complementares – Pró-Moradia – Lote 1, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação.
Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-05-22. Valor – R$31.935.434,69.
Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do

Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).
Fiscalização atual: GDF-3.
A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.
87 TC-017550.989.22-2
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Entidade Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.
Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Claudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor: R$14.394.197,84.
Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-9.
A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, ficando prejudicada a sustentação oral requerida.
88 TC-006330.989.20-3
Câmara Municipal: Rosana.
Exercício: 2021.
Presidente: Ronildo da Costa.
Advogado: Lourival Casemiro Rodrigues (OAB/SP nº 121.575).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-5.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rosana, referentes ao exercício de 2021.
Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.
Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.
Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
89 TC-006692.989.20-5
Câmara Municipal: Jacareí.

Exercício: 2021.
Presidente: Paulo Ferreira da Silva.
Advogados: Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), Jorge Alfredo Céspedes Campos (OAB/SP nº 311.112) e Alexandre de Paula Vieira (OAB/SP nº 279.199).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-7.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2021.
Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.
Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
90 TC-006904.989.20-9
Prefeitura Municipal: Ouroeste.
Exercício: 2021.
Prefeito: Alex Garcia Sakata.
Advogados: Agostinho Antonio de Menezes Pagotto (OAB/SP nº 123.244) e Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP nº 415.223).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-11.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ouroeste, relativas ao exercício de 2021.
Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.
Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.
Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
91 TC-006989.989.20-7
Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.
Exercício: 2021.
Prefeitos: Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi e Osvaldo Moreira.
Períodos: (01-01-21 a 04-11-21) e (05-11-21 a 31-12-21).
Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Ana Luisa Bueno Domingues Françoso (OAB/SP nº 300.212).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento das peças do processo ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para eventual análise da constitucionalidade de dispositivos das Leis Municipais nº 1968/2020 e 1451/1993 que autoriza a concessão gratificação.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios à Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim e ao Ministério Público do Estado dando conhecimento sobre o fato de a Prefeita Municipal Interina ter nomeado seu filho, servidor efetivo, para integrar o Conselho do Fundeb e a Comissão de Estudos e Avaliação para Elaboração do Plano de Ação.

Determinou, também, à Prefeitura que providencie a complementação da diferença não aplicada no ensino global ainda neste exercício de 2023, nos termos fixados pela Emenda Constitucional 119/22.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

92 TC-006901.989.20-2

Prefeitura Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2021.

Prefeito: Fabricio Pires de Carvalho.

Advogado: Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Onda Verde, referentes ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das expostas no mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

93 TC-006754.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2021.
Prefeito: Fabrício Antônio Roncolli.
Advogado: Elias José Sivolani Miziara (OAB/SP nº 219.062).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-13.
Sustentação oral proferida em sessão de 18-07-23.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-00001399.989.21-9 e TC- 00006968.989.21-0, que subsidiaram a instrução das contas.
Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as recomendações discriminadas no referido voto.
94 TC-012880.989.23-1 (ref. TC-005658.989.19-9)
Agravante: Gerice Rego Lione – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano.
Agravado: Despacho exarado no TC-005658.989.19-9 e publicado no DOE-TCESP de 14-06-23, que determinou a notificação da agravante para que, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, promova e comprove a este Tribunal, no prazo de 15 dias, as medidas adotadas visando à restituição ao erário dos valores devidos ou apresente as alegações que entender pertinentes – Câmara Municipal de Suzano, exercício de 2019.
Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Roberto Yoshiro Harada (OAB/SP nº 19.611), Nelson Ytsuo Tanuma (OAB/SP nº 128.379), Fernanda Engel Barros Lôbo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, adotando o princípio da fungibilidade, recebeu a peça recursal como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o despacho que notificou a responsável, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar 709/93, para que promovesse e comprovasse a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas visando a restituição ao erário de valores com juros e correção monetária, ou apresentasse as alegações que entendesse pertinentes, antes da decisão sobre as contas do Legislativo de 2019.
O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-014103.989.23-2 (ref. TC-025126.989.18-5 e TC-025837.989.18-5)
Embargante: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Marquise Serviços Ambientais S/A, objetivando a execução emergencial de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município, no valor de R$10.719.696,83.
Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal) e Toni Wang (Chefe).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269) e outros.
Fiscalização atual: UR-7.
96 TC-014177.989.23-3 (ref. TC-025126.989.18-5 e TC-025837.989.18-5)
Embargante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Marquise Serviços Ambientais S/A, objetivando a execução emergencial de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município, no valor de R$10.719.696,83.
Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal) e Toni Wang (Chefe).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269) e outros.
Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

97 TC-014242.989.23-4 (ref. TC-005713.989.23-4 e TC-009044.989.20-0)

Embargante: Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Cotia House Negócios Imobiliários EIRELI, objetivando a execução de obras de reforma e ampliação de imóvel a ser utilizado como Abrigo Municipal para crianças e adolescentes, no valor de R$147.452,76.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Luis Roberto Mastromauro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo a sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-01-23, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais aos responsáveis no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Wesley Oliveira do Carmo Albuquerque (OAB/SP nº 330.584), Marcus Vinicius Lopes Ramos Goncalves (OAB/SP nº 151.499), Cristiane de Almeida Hiraoka (OAB/SP nº 327.254), Leandro Ribeiro Gonçalves (OAB/SP nº 337.976), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

98 TC-013675.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Execução de obras de urbanização e construção de unidades habitacionais no Loteamento Iguassu.

Responsável: Maria Regina Gonçalves (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-19.
Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Emílio Ferreira Castro (OAB/SP nº 379.070) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditivo n° 06/2019 de 24/05/19, sem embargo da recomendação constante do voto da Relatora, inserido aos autos.
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.
99 TC-011528.989.23-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.
Contratada: Spalla Engenharia Ltda.
Objeto: Reforma do Balneário Municipal, revitalização e recuperação de áreas de balneoterapia – Fase 01.
Responsáveis: José Armando Mantuan (Secretário Municipal) e Antonio Henrique Camargo Pereira (Diretor Municipal).
Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-11-21.
Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Moysés Moura Martins (OAB/SP nº 88.136).
Fiscalização atual: UR-19.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.
100 TC-004400.989.22-4
Câmara Municipal: Alto Alegre.
Exercício: 2022.
Presidente: Guilherme Dias Cândido.
Advogado: Luciano Ramos da Silva (OAB/SP nº 239.339).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-1.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 34 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Guilherme Dias Cândido, Presidente da Câmara à época.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

101 TC-006769.989.20-3

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luis Fernando Gonçalves.

Advogado: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente as correções anunciadas pela defesa na seara de pessoal.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios individuais, acompanhados de cópias de relatório e voto, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em unidades de atendimento em saúde; e ao subscritor do expediente TC-019708.989.21-5, arquivando-se aquele protocolado na sequência.

Determinou, também, que os processos TC-001709.989.21-4 e TC-007188.989.21-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda. advogada, para a sustentação oral do item 102. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se ao relato do processo:

102 TC-006836.989.20-2

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2021.
Prefeito: Júlio César do Amaral.
Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-16.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, após a sustentação oral da advogada e do representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.
Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.
Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, haja vista a existência de prédios sob a utilização da Prefeitura sem AVCB ou CLCB.
Determinou, também, que os processos TC-002151.989.21-7 e TC-006763.989.21-7 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.
103 TC-007252.989.20-7
Prefeitura Municipal: Atibaia.
Exercício: 2021.
Prefeitos: Emil Ono e Fabiano Batista de Lima.
Períodos: (01-01-21 a 27-10-21; 03-11-21 a 15-12-21; 20-12-21 a 31-12-21) e (28-10-21 a 02-11-21; 16-12-21 a 19-12-21).
Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-3.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.

Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como as providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, que os processos TC-001061.989.21-6 e TC-006668.989.21-3, e os expedientes TC-022443.989.22-3, TC-015980.989.21-4, TC-000755.989.22-5, TC-022762.989.21-8 e TC-000348.989.22-9 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas, devendo ser enviado ofício com cópia da decisão aos subscritores do TC-022443.989.22-3, TC-015980.989.21-4 e TC-000755.989.22-5.

Determinou, também a expedição de ofício à Câmara Municipal de Atibaia, noticiando a necessidade de ressarcimento de importâncias ao erário municipal, decorrente de valores pagos em excesso à Secretária Municipal de Educação, pagamento de horas extras a comissionados (196.55) e superação ao teto remuneratório constitucional (196.56), para adoção de medidas de sua competência, nos termos do art. 1º, §§2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado acompanhado de cópia do parecer, para adoção de medidas de sua competência, nos termos do art. 1º, §§2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020, bem como levando ao seu conhecimento o teor da Lei Complementar Municipal n. 841/21 (reestruturação administrativa) para verificação da adequação constitucional e providências que entender cabíveis.

Em virtude de falta de AVCB em prédios municipais de Atibaia, determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para tratar da Licitação Pregão Eletrônico n° 282/21 e seu decorrente Contrato n° 160/21, assim como da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

104 TC-000978/026/13

Recorrente: Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista – IMSS.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista – IMSS, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Dirceu Parisotto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no

artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.
Acompanha: TC-000978/126/13.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-4.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção integral da Sentença Recorrida, inclusive a aplicação da multa de 200 Ufesps ao Senhor Dirceu Parisotto, responsável pelos demonstrativos.
105 TC-010917.989.23-8 (ref. TC-014822.989.17-4, TC-014917.989.17-0, TC-020299.989.19-4, TC-020301.989.19-0, TC-021154.989.19-8, TC-021156.989.19-6, TC-021159.989.19-3 e TC-021162.989.19-8)
Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e M & G Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção do Pronto Socorro e Centro de Especialidades Parnaibano, no valor de R$3.228.880,00.
Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Evandro Barros Fernandes (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-04-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, os termos de recebimento provisório e definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-9.
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para que sejam conhecidos o Termo de Recebimento Provisório, de 17/09/2018 (TC-20299.989.19-4), e o Termo de Recebimento Definitivo de Obra e Encerramento de Contrato, de 17/10/2018 (TC-20301.989.19), mantendo-se, no mais, a r. Sentença proferida.
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e oito minutos foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

José Mendes Neto

Carim José Féres

SDG-1/ESBP